



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI Nº 9/2013 –
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Altera redação do parágrafo único ao artigo 3º do
Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ser a seguinte:

“Parágrafo único – Nos prédios residenciais com até 02 (dois)
andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor e
bloqueador, ressalvada qualquer alteração que enquadre a edificação nos
casos previstos no caput ou determinação específica do órgão competente
em virtude das características peculiares do imóvel e por razões de
segurança.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de fevereiro de 2.013.

**HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
VEREADORA.**

JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente emenda é adequar para
casos específicos, onde mesmo sendo construções de menor
porte, por motivo de segurança, seja recomendado a
utilização do referido aparelho.